



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PROJETO DE LEI N° 02/2021**

***“AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINACEIRO ATÉ O MONTANTE DE R\$ 446.587,56 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇ. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.***

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Relator:** Vereador Eber Lopes Reis

### **RELATÓRIO:**

Presente Projeto este com objetivo de Criação de Ficha do Convenio 159/2020PJ/DER/RO, que tem como objeto a aquisição e instalação de tubos PEAD (CORRUGADO).

Eis o sucinto relatório.

### **ANÁLISE:**

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor,

**VOTO DO RELATOR:**

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 02/2021.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2021.



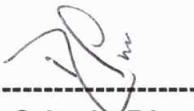
.....  
**EBER LOPES REIS**  
*Relator CCJRF*

Acompanho o voto do Vereador Relator:



.....  
**Braz Carlos Correia**  
*Presidente CCJRF*

Acompanho o voto do Vereador Relator.



.....  
**Edison Crispin Dias**  
*Secretário CCJRF*

---

2